DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
069
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12202/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária — SEMIL / Departamento de Garagem e Mecânica

ASSUNTO: Controle prévio de legalidade. Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021). Aquisição de 01 (um) compressor de ar de 300 litros e 5 CV para manutenção da frota municipal.

I- RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pelo Departamento de Garagem e Mecânica, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária (SEMIL), visando à realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição de 01 (um) compressor de ar industrial de pistão, de 300 litros e 5 CV, novo, destinado ao atendimento das atividades da oficina de veículos pesados da frota municipal.

Conforme a documentação instrutória carreada aos autos, constatam-se as seguintes peças e providências preparatórias:

1. **Documento de Oficialização de Demanda (DOD):** autuado em 23/09/2026, subscrito pelo Agente Administrativo responsável pela demanda, pelo Diretor do Departamento de Garagem e Mecânica e pelo Secretário Municipal da SEMIL, justificando a necessidade de reposição do compressor em uso na oficina mecânica — o qual não admite manutenção por desgaste de longa data —, com vistas a restabelecer os serviços diários de funilaria, pintura e borracharia que atendem a frota municipal.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** elaborado em 23/09/2026, contemplando a descrição da necessidade da contratação, levantamento de mercado e análise de alternativas (descarte da reforma por inviabilidade técnica e da locação por ser necessidade contínua), especificação técnica mínima (CATMAT 291507), estimativa da quantidade unitária indispensável, justificativa da indivisibilidade do objeto, requisitos de sustentabilidade e normas de segurança (NR-13 e certificação Inmetro para vaso de pressão), compatibilidade com o PPA 2026-2029 (diante da não conclusão do Plano de Contratações Anual - PCA do exercício) e declaração expressa de viabilidade da contratação.

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
070
PREF MUN. JAGUARIAIVA-PR

3. **Termo de Referência (TR):** firmado em 23/09/2026 pelos servidores técnicos competentes e aprovado pelo Secretário Municipal titular da pasta, detalhando as especificações do bem, local de entrega (Oficina de Veículos Pesados), prazo de entrega (até 15 dias úteis), critérios de recebimento provisório e definitivo com testes de funcionamento, garantia mínima de 12 meses, regime de execução única e integral, modelo de gestão e fiscalização da contratação, previsão de realização de aviso de dispensa pelo prazo de 3 (três) dias úteis com exclusividade a ME/EPP, e fundamentação para a formalização do ajuste mediante Nota de Empenho de despesa, em substituição ao termo de contrato, nos moldes do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
4. **Pesquisa de Preços e Mapa de Formação de Preços:** autuado pelo Diretor do Departamento de Garagem e Mecânica, instruído com 03 (três) cotações diretas obtidas junto a fornecedores do ramo (F Delgado & Cia: R$ 23.500,00; MG Comércio de Peças: R$ 19.978,00; EMLS Máquinas e Equipamentos Ltda.: R$ 16.800,00), todas colhidas na data de 08/09/2026, acompanhadas dos respectivos comprovantes de CNPJ ativos e declaração de coleta *in loco*. A análise crítica apurou a média aritmética de R$ 20.092,67, mediana de R$ 19.978,00 e fixou o valor de referência em R$ 16.800,00 (menor valor), com fundamento no art. 6º, § 7º, do Decreto Municipal nº 628/2024.
5. **Parecer Técnico-Operacional do Departamento de Compras e Licitações:** emitido em 28/10/2026 pelo Diretor de Compras e Licitação, atestando a regularidade formal da fase preparatória e sugerindo o encaminhamento para reserva orçamentária, publicação do aviso de dispensa, remessa à assessoria jurídica e posterior deliberação da autoridade superior.
6. **Disponibilidade Orçamentária e Nota de Bloqueio:** solicitação de indicação contábil formulada em 13/11/2026 pela Agente de Contratação e respectiva emissão da Nota de Bloqueio nº 1582363/2026 (datada de 13/11/2026 e emitida em 17/11/2026), expedida pela Superintendência de Planejamento e Gestão, Convênios e Prestação de Contas, certificando a existência de saldo suficiente e o bloqueio do valor de R$ 16.800,00 na dotação orçamentária nº 05.005.26.782.0005.2.011.4.4.90.52.00.00.00.00 (Equipamentos e Material Permanente), Fonte 00501.00501.01.99.00.00.1 (Receitas de Alienações de Ativos).
7. **Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação e Anexos:** contemplando a especificação do objeto, critério de julgamento por menor preço por item, prazo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais via e-mail institucional, condições de participação com exclusividade destinada a microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/2006 e Lei Municipal nº 3.042/2025), rol de documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, modelos de declarações e minuta de proposta.
8. **Atos de Designação:** Decreto Municipal nº 785/2026, nomeando a servidora Ketlin Silva Oliveira como Agente de Contratação do Município para a condução dos atos derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. **Solicitação de Parecer Jurídico:** formalizada em 18/11/2026 pela Agente de Contratação, submetendo os autos a esta Procuradoria/Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para emissão de parecer prévio de legalidade.

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
071
PREF MUN. JAGUARIAÍVA-PR

É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação jurídica.

O presente parecer é emitido no exercício do controle prévio de legalidade da fase preparatória de contratação direta, em estrito cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, e no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 781/2025.

A manifestação deste órgão de assessoramento jurídico tem natureza estritamente opinativa e técnico-jurídica, voltando-se a aferir a conformidade dos atos processuais e minutas com o ordenamento jurídico vigente. Não compete a esta Secretaria de Negócios Jurídicos adentrar o mérito administrativo (conveniência e oportunidade da contratação), nem emitir juízo sobre aspectos técnicos, operacionais, quantitativos e orçamentários, cuja definição e responsabilidade cabem privativamente aos órgãos requisitantes, aos setores técnicos e às autoridades competentes.

II- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra geral insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de licitar. Todavia, a própria Carta Magna ressalva os casos especificados na legislação infraconstitucional, conferindo ao legislador ordinário a competência para estabelecer hipóteses de contratação direta.

No regime da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 75, inciso II, estabelece a dispensabilidade de licitação para compras e serviços em geral de pequeno valor:

> ***"Art. 75. É dispensável a licitação:***
>
> ***(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)"***

O limite originário do art. 75, inciso II, foi devidamente atualizado pelo Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, por meio do Decreto Federal nº 12.807/2025 (vigente para o exercício de 2026), fixando o teto da dispensa para compras em **valores inferiores a R$ 65.492,11**.

No caso vertente, a aquisição estimada perfaz o montante de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, enquadrando-se

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
072
PREF MUN. JAGUARIAÍVA

perfeitamente, sob a ótica estritamente monetária, no limite legal autorizador da contratação direta.

Cumpre advertir, contudo, para a estrita observância das regras de **vedação ao fracionamento indevido de despesa**, previstas no art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 92 do Decreto Municipal nº 781/2025. De acordo com tais dispositivos, para a verificação do teto legal, deve ser considerado:

- O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (desdobramento do elemento de despesa).

Ressalte-se que a exceção prevista no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 92, parágrafo único, do Decreto nº 781/2025 refere-se especificamente a serviços de manutenção de veículos automotores, não se estendendo à aquisição de equipamento/material permanente (compressor de ar).

Recomendação de cautela: Antes da ratificação e do empenho, o Departamento de Compras e a Contabilidade Municipal deverão certificar nos autos que o somatório das despesas da mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício de 2026, somado à presente contratação, não ultrapassa o limite atualizado do art. 75, inciso II.

Da Fase Preparatória e dos Instrumentos de Planejamento (DOD, ETP e TR)

A instrução da contratação direta deve observar os requisitos formais estipulados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 91 do Decreto Municipal nº 781/2025.

Examinando-se os autos, verifica-se o pleno cumprimento dos instrumentos de planejamento:

1. **Documento de Oficialização de Demanda (DOD):** Contempla a identificação do requisitante, a justificativa da necessidade pública (manutenção e restabelecimento das atividades da oficina mecânica de veículos pesados da frota municipal) e os quantitativos necessários, atendendo ao art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Apresenta os elementos obrigatórios previstos no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade, a viabilidade técnica, a indivisibilidade do objeto (equipamento único) e a opção justificada pela compra de bem novo com garantia em detrimento da reforma do equipamento inservível ou de locação.

073

3. **Justificativa da Ausência do PCA:** O ETP e o TR justificam que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o corrente exercício ainda não havia sido concluído, demonstrando, em contrapartida, o alinhamento da despesa às diretrizes do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e às ações de manutenção da frota da SEMIL. A previsão do art. 18, § 1º, inciso II, exige a compatibilização com o PCA "sempre que elaborado", de modo que a justificativa apresentada é formalmente válida.
4. **Termo de Referência (TR):** O TR atende satisfatoriamente às exigências do art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fixando a descrição detalhada do bem (CATMAT 291507), requisitos de desempenho mínimo sem direcionamento a marcas, critérios de sustentabilidade (Lei nº 12.305/2010), normas de segurança de vasos de pressão (NR-13 e certificação Inmetro), prazos e local de entrega, rito de recebimento provisório e definitivo (art. 140) com testes de funcionamento, e sanções administrativas (arts. 155 a 163).

Da Pesquisa de Preços e Formação do Valor de Referência

A estimativa de despesa nas contratações diretas deve ser calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 628/2024 e pelo art. 94 do Decreto Municipal nº 781/2025.

Conforme pacífica orientação dos Tribunais de Contas e da jurisprudência pátria, a pesquisa de preços deve ser lastreada em metodologia idônea e demonstrada documentalmente nos autos, sob pena de nulidade do procedimento:

No julgamento da Apelação Cível nº 0007941-82.2025.8.27.2722 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 2026, restou assentado que a contratação direta exige comprovação documental idônea da pesquisa de preços, com indicação da metodologia e fontes consultadas.

No presente caso, o Departamento de Garagem e Mecânica instruiu a pesquisa de preços com 03 (três) orçamentos obtidos junto a empresas do ramo pertinente, emitidos em 08/09/2026 (portanto, dentro do prazo de validade de 90 dias previsto no Decreto Municipal nº 628/2024 e inferior a 6 meses).

O Mapa de Formação de Preços procedeu à análise crítica dos valores:

- **Cotações obtidas:** R$ 16.800,00, R$ 19.978,00 e R$ 23.500,00;
- **Média aritmética:** R$ 20.092,67;
- **Mediana:** R$ 19.978,00;
- **Menor preço adotado como referência:** R$ 16.800,00.

DE COMPRAS E LICITAÇÕES
074
PREF MUN. JAGUARIAIVA PR

A adoção do menor preço encontra amparo no art. 6º, § 7º, e art. 7º do Decreto Municipal nº 628/2024. Todos os valores encontram-se dentro da faixa de aceitabilidade e exequibilidade delineada pelo regulamento municipal (limite inferior de 75% da média: R$ 15.069,50; limite superior de 150% da média: R$ 30.139,00).

Recomendação: Embora as cotações diretas atendam ao número mínimo legal, a Administração deve atentar para a preferência de utilização de fontes diversificadas (como contratações similares em outros órgãos públicos ou painéis de preços), cabendo ao setor de compras certificar a inviabilidade de outros parâmetros ou confirmar que os valores praticados refletem a realidade mercadológica local e regional.

Da Adequação Orçamentária e Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao art. 72, inciso IV, e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, a assunção de compromisso pela Administração Pública condiciona-se à prévia demonstração de disponibilidade orçamentária e reserva de saldo.

Consta dos autos a **Nota de Bloqueio nº 1582363/2026**, expedida pela Superintendência de Planejamento e Gestão, Convênios e Prestação de Contas, certificando a existência de saldo e promovendo o bloqueio contábil do valor de **R$ 16.800,00**, na dotação:

- **Órgão/Unidade:** 05.000 SEMIL / 05.005 Departamento de Garagem e Mecânica;
- **Funcional Programática:** 26.782.0005.2.011 (Manutenção e Gestão da Frota Municipal);
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.00.00.00 (Equipamentos e Material Permanente);
- **Fonte de Recursos:** 00501.00501.01.99.00.00.1 (Receitas de Alienações de Ativos).

A despesa encontra-se devidamente suportada pela dotação informada. Registre-se que a presente aquisição constitui mera reposição de bem de capital de pequeno vulto já existente, não se enquadrando em criação ou expansão de ação governamental com aumento continuado de despesa nos termos do art. 16 da LRF.

Do Aviso de Dispensa, Competitividade e Tratamento Favorecido a ME/EPP

O art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 preconiza que as contratações diretas por valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de eventuais propostas adicionais.

PREF. MUN. JAGUARIAÍVA 075

No Município de Jaguariaíva, os arts. 95 e 96 do Decreto Municipal nº 781/2025 disciplinam esse procedimento, determinando a publicação do aviso no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com recebimento digital de propostas adicionais.

A minuta do Aviso de Dispensa acostada aos autos atende a essas diretrizes, fixando:

- Descrição precisa do objeto;
- Prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhamento de propostas ao e-mail institucional contratacoes@jaguariaiva.pr.gov.br;
- Critério de julgamento por menor preço por item, com teto fixado em R$ 16.800,00;
- Condições e requisitos de habilitação.

Tratamento Diferenciado a ME/EPP: A minuta prevê a **participação exclusiva** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 102 do Decreto Municipal nº 781/2025 e o art. 58, inciso III, da Lei Municipal nº 3.042/2025.

O valor estimado (R$ 16.800,00) situa-se amplamente abaixo do limite de R$ 80.000,00. A concessão do tratamento favorecido é legalmente devida, desde que atendidos os pressupostos do art. 49 da LC nº 123/2006 (existência de no mínimo três fornecedores competitivos no mercado, vantajosidade e inexistência de prejuízo ao objeto).

Recomendações procedimentais:

1. **Contagem de Prazos:** Na publicação do aviso, o prazo de 3 (três) dias úteis deve ser computado com exclusão do dia do começo e inclusão do vencimento, considerando-se como termo inicial o primeiro dia útil seguinte ao da publicação oficial (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).
2. **Regularização Fiscal da ME/EPP:** Caso a empresa vencedora seja ME/EPP e apresente alguma restrição fiscal/trabalhista, deverá ser-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para saneamento da documentação (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

Dos Requisitos de Habilitação e Critérios de Aceitabilidade

Os arts. 62 a 70 e o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 exigem a comprovação de que o fornecedor selecionado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação.

A minuta do aviso e o TR exigem:

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
076
PREF MUN. JAGUARIAÍVA-PR

- **Habilitação jurídica:** ato constitutivo/contrato social e comprovante de inscrição no CNPJ;
- **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** certidões da Fazenda Federal (PGFN/RFB), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;
- **Qualificação técnica e econômico-financeira:** dispensadas de forma motivada, em razão de o objeto ser bem comum, de pronta entrega (até 15 dias úteis) e com pagamento condicionado à entrega e liquidação prévia, sem obrigações futuras complexas, o que encontra respaldo no art. 67, § 1º, e art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- **Declarações obrigatórias:** cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF (proibição de trabalho infantil/noturno de menores), reserva de cargos (art. 63, IV) e inexistência de impedimentos (art. 14).
- **Segurança e Conformidade:** apresentação, no ato da entrega, do laudo/certificado do Inmetro do vaso de pressão e documentação de segurança exigida pela NR-13.

Constata-se a adequação e proporcionalidade das exigências fixadas.

Da Formalização da Contratação por Nota de Empenho

O art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 faculta à Administração a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como a **Nota de Empenho de despesa**, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor. Essa prerrogativa é expressamente ratificada pelo art. 99, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 781/2025.

A substituição é plenamente cabível no caso concreto, porquanto:

- Trata-se de fornecimento de bem para entrega única e integral (em até 15 dias úteis);
- O valor da contratação (R$ 16.800,00) é de reduzida monta;
- Não há prestação de serviços continuados nem obrigações futuras de manutenção a cargo da Administração.

Ressalva importante (Art. 95, § 1º): Às hipóteses de substituição do termo de contrato aplicam-se, no que couber, as cláusulas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a Nota de Empenho deve fazer expressa remissão aos autos do Processo nº 12202/2026, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, vinculando as condições de garantia de 12 meses, prazos de entrega, critérios de substituição do bem e penalidades administrativas.

Da Publicidade e Eficácia dos Atos

Para a plena eficácia dos atos da contratação direta, deverão ser rigorosamente observados os seguintes marcos de publicidade:

1. **Aviso de Dispensa:** publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial por no mínimo 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, e Decreto nº 781/2025, art. 95);
2. **Ato de Autorização/Ratificação:** após o encerramento do prazo do aviso, seleção da melhor proposta e conferência da habilitação, a autoridade competente deverá emitir o ato de autorização da contratação direta (art. 72, VIII), que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial (art. 72, parágrafo único);
3. **Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual ou a Nota de Empenho substitutiva deverá ser publicado no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua formalização, como condição indispensável de sua eficácia.

OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Com o intuito de resguardar a regularidade e a higidez do procedimento, recomenda-se que a autoridade competente e os setores operacionais adotem as seguintes cautelas antes da finalização do ajuste:

1. **Certificação do Não Fracionamento:** anexar aos autos manifestação da Contabilidade/Setor de Compras atestando que o limite anual do art. 75, inciso II, não foi ultrapassado pela unidade gestora para aquisições do mesmo ramo de atividade no exercício de 2026;
2. **Publicação e Abertura de Prazo do Aviso:** promover a divulgação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial e sítio eletrônico oficial, bem como no PNCP, assegurando o decurso integral de 3 (três) dias úteis contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão nº 2.921/2026-Plenário do TCU (excluindo-se o primeiro dia útil seguinte à publicação e garantindo a recepção de propostas até o termo final do terceiro dia útil computado);
3. **Julgamento e Habilitação:** após o recebimento das propostas, verificar a conformidade técnica da proposta de menor valor, proceder à consulta da regularidade das certidões fiscais e trabalhistas e certificar a inexistência de impedimentos da empresa no CEIS, CNEP e TCU;
4. **Razão da Escolha e Justificativa de Preço:** lavrar nos autos o relatório com a razão da escolha do fornecedor e a demonstração de que o preço final contratado é compatível com o praticado no mercado (art. 72, VI e VII);
5. **Ato Autorizativo da Autoridade Superior (Prefeito Municipal):** submeter o procedimento concluído à deliberação do **Prefeito Municipal**, autoridade competente para a autorização expressa da contratação direta (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 101 do Decreto Municipal nº 781/2025), ressalvada a hipótese de delegação formal de competência por decreto municipal específico e vigente nos termos do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
078
PREF MUN. JAGUARIAIVA-PR

6. **Emissão de Empenho e Publicação no PNCP:** emitir a Nota de Empenho com a cláusula de vinculação ao TR e proceder à devida publicação do extrato no PNCP no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis.
7. **Dever de Motivação e Certificação de Discordâncias pelo Agente de Contratação:** caso o(a) Agente de Contratação ou a equipe responsável pela condução do procedimento discorde de quaisquer apontamentos, recomendações deste parecer ou elementos instrutórios constantes dos autos, tal discordância ou divergência técnico-operacional deverá ser formal, expressa e motivadamente **certificada nos autos do processo administrativo**, com a demonstração clara das razões fáticas e jurídicas que embasam o entendimento divergente, em cumprimento ao dever de motivação e transparência dos atos administrativos (art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e Decreto Municipal nº 785/2026).

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, examinada a documentação instrutória acostada ao **Processo Administrativo nº 12202/2026**, esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à deflagração e prosseguimento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à publicação da minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, **condicionada à estrita observância das recomendações e cautelas apontadas no item (OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS) deste parecer**.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico e opinativo, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final quanto à conveniência, oportunidade e autorização da despesa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguariaíva-Pr, 19 de novembro de 2026.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município